

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS
LTDA.**

PROCESSO Nº 5000783-48.2020.8.21.0032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO -
CONTINUAÇÃO**

I – ABERTURA

Aos 19 de novembro de 2020, às 14:00 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **TREFILAÇÃO - TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA**, autos nº 5000783-48.2020.8.21.0032 , em tramitação perante a 1ª Vara Judicial de São Jerônimo/RS, apregoou os presentes no ambiente virtual www.zoom.com nos termos do edital de convocação, encerrou a confirmação de presença e deu continuidade à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, cujo início se deu em 29/09/2020.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda, na condição de presidente e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, **Dra. Paula Abi-Chahine Yunes Perim, procuradora do credor John Deere Brasil Ltda, inscrita na OAB/SP 273.374**, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005).

II - PRESENÇAS

De início verificada a relação de credores presentes ao ato, o qual de forma verbal, ao serem admitidos no meio virtual, comunicaram seu nome completo e credor(es) que representava, em substituição a lista assinada

na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença do seguinte quórum:

- **84,45%** dos credores da classe definida no art. 41, I (**Trabalhistas**).
- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, II (**titulares de créditos com garantia real**).
- **90,75 %** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos quirografários**, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

III – DAS DELIBERAÇÕES

Reiniciados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial reiterou os objetivos do presente ato, o qual fora suspensa por decisão dos próprios credores, sendo reiniciada neste momento.

Feitas as considerações supra mencionadas o presidente da mesa concedeu a palavra ao procurador da recuperanda o qual consignou que estavam sendo retificadas algumas cláusulas do aditivo apresentado.

Feitas tais ponderações, o administrador encerrou a fase de discussões e passou a realizar a votação propriamente dita com vistas a aprovação ou rejeição do aditamento ofertado.

Realizada a votação constatou-se o seguinte resultado:

Aprovação por **63,01 %** dos credores, representando **13 votos**, da classe definida no art. 41, I (Trabalhistas) e rejeição por 36,99%% dos credores, representando 9 votos.

Aprovação por **100%** do passivo submetido aos efeitos da RJ dos credores da classe definida no art. 41, II (titulares de créditos com garantia real) representado pelo credor único.

Aprovação por **56,72%** do passivo submetido aos efeitos da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) ou **2 votos** de credores e rejeição por 43,28 % ou 1 credor.

Posto isto, restou proclamado o seguinte resultado:

**aprovado por maioria na classe I (Trabalhista);
aprovado por unanimidade na classe II (Credito real);
Aprovado por maioria na classe III.**

Finalizada a votação, o presidente da mesa comunicou a todos que aditamento ao plano fora aprovado nos termos do artigo 45 da LREF, sendo tal resultado levado a consideração do magistrado para concessão da recuperação judicial.

Após a redação da presente ata, foi enviada por e-mail aos signatários infra informados e aprovada pelos mesmos.

Segue a presente ata aprovada pelo Administrador Judicial, por este Secretário e confirmada pelo “de acordo” enviado por e-mail, manifestação em anexo, ***pelo representante do devedor, pelos credores das Classes I, II e III, aqui representadas*** nos termos da lei.

IV – REGISTROS DE RESSALVAS

Ao final do ato o **credor Banco do Brasil** apresentou por e-mail, conforme convencionado com todos, registro de aparte nos seguintes termos:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e da condição de pagamento apresentadas durante a assembleia de credores para o pagamento da classe III.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

E ao final, a procuradora Dra. Carla Abreu Lima Rosa da Silva, do escritório Forbrig Advogados e que representa diversos credores da classe I, solicitou registro em ata quanto sua discordância ao deságio de 50% de pagamento para os créditos, desta classe, entre o valor de R\$ 200.000,01 e R\$ 500.000,00 e de 90% para os créditos a partir de R\$ 500.000,01.

V - ENCERRAMENTO

Face o encerramento do ato, foi comunicado que o áudio e vídeo da presente assembleia ficaram à disposição dos interessados mediante simples pedido de envio do arquivo eis que este se mostra de tamanho elevado sendo impossível a sua remessa aos autos.

Dito isto foi comunicado a todos o encerramento do ato, agradecendo de forma plena pela compreensão e participação desta AGC virtual que se mostra inovadora frente a atual situação de saúde pela qual passa o país.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Dr. ROBERTO VILLA VERDE FAHRION – OAB/RS 28380
Procurador do Devedor

LUIS HENRIQUE GUARDA
OABRS 49914
ADMINISTRADOR JUDICIAL

SECRETÁRIO – Dra. **Paula Abi-Chahine Yunes Perim**

p.p. **John Deere Brasil Ltda.**

OAB/SP 273.374

Representante Credor – Classe I –

Flavio Roberto Cunha Pires

Dr. **Carla Abreu Lima Rosa da Silva**

OAB/RS 93.205

Representante Credor – Classe II –

Dra. **Paula Abi-Chahine Yunes Perim**

p.p. **John Deere Brasil Ltda.**

OAB/SP 273.374

Representante Credor – Classe III –

Banco do Brasil SA

Suzani Dombroski RG: 124893860 SSP-PR